

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, para relatar o processo nº 3 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 14.510-6/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Canarana, do exercício de 2011, gestão do Senhor Paulo José Gonçalves.

O relatório preliminar da 6ª Secretaria de Controle Externo apontou 8 irregularidades.

Devidamente citados, o Gestor, a Controladora e o Contador ofertaram defesa, cuja análise técnica concluiu pela permanência 5 irregularidades, sendo 3 de natureza grave e 2 moderadas.

No exercício de 2011 não foram apresentadas denúncias e nem representações.

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multa ao Gestor, ao Contador e Responsável pelo APLIC.”

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, Senhora Conselheira Substituta, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer lançado por mim, no sentido de emissão de decisão definitiva, pelo Tribunal, pela regularidade, com recomendações e determinações legais das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Canarana no exercício de 2011 de responsabilidade do Senhor Paulo José Gonçalves, com aplicação de multas decorrentes das irregularidades remanescentes.

É o Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão.

Na discussão faço uma observação, porque é interessante. Essa empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. presta serviço praticamente em todos os municípios do Estado, e constantemente se

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

percebe a ausência de retenção do ISSQN dessa empresa. Já está até calejada de ouvir isso, e poderia colaborar com o gestor dizendo que tem que pagar.

Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – “Diante dos fundamentos que compõem a íntegra desta proposta de voto, destaco nesta síntese que mantenho 4 irregularidades e afasto o apontamento 3.1.

Considerando que das 3 empresas citadas, referente ao ISS, 1 a equipe de auditoria acatou, a segunda não cabe o instituto da retenção do ISS e a terceira possui sede em Cuiabá. Portanto, com recolhimento na capital e não no município do município de Canarana, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116, que dita normas gerais para os entes da federação em termos de ISS.

Nestes termos, acolho em parte o Parecer do Procurador William de Almeida Brito Júnior e Proponho o Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Canarana.

Aplicar multa de 3 UPFs ao Gestor Paulo José Gonçalves, em razão da ausência de contador de cargo efetivo.

Aplicar multa de 11 UPFs ao Senhor Nielson Guimarães Silva, que é o contador e responsável pelo APLIC, em face da ausência de informações do sistema APLIC dos contratos executados durante o exercício de 2011.

Determinar ao atual gestor que realize concurso para o cargo de contador no prazo de 240 dias.

E demais determinações constantes da íntegra da proposta de voto.”

É a proposta de voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Aqueles que acolhem a proposta de voto apresentada, permaneçam em silêncio.

Aprovada por unanimidade.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, questão de ordem. Já passou o meu momento processual, mas quero tirar uma dúvida com o relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Dr. Procurador.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Conselheiro Ronaldo, eu gostaria de saber acerca desse posicionamento de Vossa Excelência de que o recolhimento seria na capital, então não seria retido pela Prefeitura de Canarana. Não seria o caso de uma determinação para se recolher na capital esse tributo? Ou consta da sua determinação?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Não consta da determinação porque nós não estamos aqui trabalhando com o município de Cuiabá. Não cabe o instituto da retenção sendo que a sede da empresa é em Cuiabá, então a determinação é ao Gestor da Câmara Municipal de Canarana.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Mas não seria o caso, talvez, de comunicação dessa irregularidade em relação às contas de Cuiabá ou esse tributo ficaria sem recolhimento?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – O encaminhamento de cópia ao relator da Prefeitura de Cuiabá. Poderíamos colocar dessa forma, para reforçar a ideia.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Para o tributo não ficar sem o devido recolhimento.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Eu chamo a atenção para o seguinte. A nota fiscal ela já é emitida pela Prefeitura de Cuiabá, como um padrão, então já há todo um controle. Mas eu acato encaminhar essa documentação ao relator das contas de Cuiabá, sem nenhuma dúvida.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra a Conselheira Jaqueline Jacobsen.

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN – Eu gostaria de contribuir nesse processo também porque eu já peguei inúmeros casos de que houve empresas que a equipe apontou a não retenção, mas quando eu verifico a retenção não é devida mesmo. Isso porque existem casos que o art. 3º da Lei Complementar nº 116 que os serviços são prestados num município, mas o recolhimento do imposto deve ser na sede da empresa, caso desse item que está apontado na Câmara de Canarana.

Também não é o caso de não ter sido recolhido o imposto. Porque a nota fiscal emitida, a nota fiscal de Cuiabá, então não quer dizer que não foi; não houve a retenção, mas não está se afirmando que não houve o recolhimento.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Aqui não é o caso de retenção mesmo.

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN – Ele vai fazer a apuração do imposto devido aqui no município de Cuiabá, e vai recolher para o município de Cuiabá.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Permitam-me um aparte para ajudar a esclarecer a questão.

A Prefeitura de Cuiabá emite a nota fiscal eletrônica, conseqüentemente ela faz a retenção. Com todo o respeito, não há motivo para essa preocupação. Até porque, determinar a quem, ao gestor de lá que informe ao de Cuiabá? Ele estaria exercendo um papel de fiscalização da empresa, que compete a Prefeitura de Cuiabá.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, salvo engano eu trago também um voto nesse sentido de que consta ausência de recolhimento de INSS.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Consultando jurisprudência e doutrina, há que se definir e entender estabelecimento prestador de serviço e estabelecimento do fornecedor de serviço. No meu entendimento, ao qual filio alguns entendimentos que estudei, o estabelecimento prestador não é necessariamente a sede da empresa ou a filial dela, pode ser uma unidade autônoma ou profissional onde o serviço é executado. Ou seja, a empresa que tem sede aqui em Cuiabá e presta serviços em 141 municípios, a meu ver, essa unidade profissional ou de prestação de serviço, os serviços seriam devidos no local da prestação de serviço.

Este é o entendimento que trago, para que a Câmara e até mesmo o Tribunal Pleno possam estudar mais sobre este tema.

Relacionado a isso, que também serve até como orientação para as Secretarias de Controle Externo, trago a questão do instituto da retenção. Tem que estar previsto na lei que instituiu o tributo municipal. A tendência é cada vez mais o fisco, a administração fazendária ir se aperfeiçoando e reter os tributos, aqueles que são possíveis, tudo na fonte. Mas, e se não existir a previsão legal? É o caso de se examinar, em cada município onde for constatado isso, se no código tributário e na lei que instituiu o imposto municipal tem a previsão de que os órgãos e entidades da administração pública, quando efetuar pagamento e cotação de serviço, deve reter determinada importância.

É este o registro que faço, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Como regra, o instituto do ISS é retido na sede da empresa. Há algumas exceções, mas aqui não é o caso, aqui é a regra geral mesmo.

O código tributário do município em tela no debate faz a previsão da retenção. Mas não são para todos os casos, e a Lei Complementar nº 116 edita normas gerais a serem observadas por todos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que aprovam a proposta de voto apresentada, permaneçam em silêncio.

Aprovada por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

*Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG